Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fartal, 27 de Fevereiro de 1959.

Joaquim Lopes de Castilho
Prefeito Municipal
Secretário

Registrado e publicado nesta mesma data, nesta secretaria.

Secretário

Lei nº 690, de 27 de Fevereiro de 1959.

Autoriza isenção de pagamento de luz.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de pagamento de taxa de luz ao Orfanato "Filia de Carvalho", da corrente proveniente da "Usina do Macibordo", até um dispendio de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

João Carlos Ribeiro

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1959.

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 691, de 28 de fevereiro de 1959.

Concede auxílio a estudantes para indenização de viagens.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído um auxílio, para indenização de viagens, de Frutal a Barretos, aos estudantes Helvécio de Paula Gomes, Mária José Macedo e Jaime Santana, na base de Cr$ 10.000,00 a cada interessado, no corrente exercício.

Art. 2º - O pagamento do auxílio a que se refere o art. 1º será feito mediante apresentação, por parte dos interessados, das relações de passagens adquiridas autenticadas pelas Estações Rodoviárias ou pelos concessionários das empresas.

Art. 3º - Para fazerem jús ao auxílio concedido, os estudantes apresentarão, à Prefeitura, prova de se acharem matriculados em estabelecimentos de ensino na referida cidade de Barretos, bem como o resultado do aproveitamento.